

DECRETO Nº 11948, DE 07 DE JULHO DE 2009

Dá nova redação ao Decreto nº. 11.291, de 12 de junho de 2007 e dá outras providências

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de facilitar a aquisição de vagas no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos;

Considerando a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos;

Considerando a descontinuidade, pela empresa fornecedora, dos parquímetros e cartões atuais utilizados no sistema de estacionamento público regulamentado de veículos;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 11291, de 12 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O usuário do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos passará a adquirir o direito de utilização das vagas via telefone celular, pontos de venda e monitoras, com a aquisição do denominado “tíquete virtual”.

Art 2º. A concessionária, operadora do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos, deverá implantar a tecnologia para a comercialização do “tíquete virtual”.

§ 1º. Toda a estrutura operacional para a implantação do novo método de comercialização das vagas será de inteira responsabilidade da concessionária;

§ 2º. A concessionária deverá disponibilizar mecanismos que assegurem ao poder público o controle da comercialização de vagas com utilização do “tíquete virtual”.

Art. 3º. A comercialização de vagas através de “tíquete virtual” para os usuários funcionará em paralelo com o atual modelo de venda e emissão de tíquetes em papel, através dos parquímetros eletrônicos, até o dia 30 de setembro de 2009.

§ 1º. A partir de 1º de outubro de 2009, os usuários detentores de cartões com créditos não utilizados, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para trocar esses créditos remanescentes por créditos eletrônicos correspondentes ao mesmo valor, para serem utilizados na emissão de tíquetes virtuais.

Art 4º O usuário, para ativar seu o “tíquete virtual”, a partir do seu telefone celular, deverá efetuar cadastramento prévio, via internet, junto à concessionária, a fim de adquirir créditos para pagar os seus tíquetes virtuais.

§ 1º. Será de responsabilidade e risco da concessionária, a emissão dos créditos para os usuários cadastrados, não podendo ser repassado, para o poder Concedente, eventuais perdas decorrentes da comercialização de vagas por tíquete virtual;

§ 2º A utilização do telefone celular para a compra de tíquete virtual, não poderá ser restrita a uma determinada operadora, não cabendo a Concessionária

responsabilidade sobre o nível de serviço ou custo de conexão de cada operadora de celular;

Art. 5º. Da mesma forma que o usuário comum, o usuário que adquirir o “tíquete virtual” poderá optar por utilizar o estacionamento pelo tempo mínimo estabelecido para o sistema de estacionamento regulamentado de veículos, que é de uma hora ou pelo tempo máximo de duas horas.

Art. 6º. O usuário do “tíquete virtual” deverá cumprir as normas de utilização do sistema de estacionamento público regulamentado de veículos em vigor.

§ 1º. O usuário do “tíquete virtual” estará sujeito às penalidades cabíveis, conforme regulamentação existente.

§ 2º. Os usuários do “tíquete virtual” também estarão sujeitos a serem notificados por aviso de irregularidade, conforme regulamento atual.

§ 3º. No caso do usuário do “tíquete virtual” ser notificado por aviso de irregularidade, a regularização do débito deverá ser realizada diretamente pelo usuário, via telefone celular ou internet, junto às monitoras ou nos pontos de venda.

§ 4º. A concessionária deverá adequar a sua metodologia de operação ao novo sistema de tíquete virtual a ser implantado, utilizando-se de equipamento portátil capaz de fazer consultas a base de dados, emitir aviso de irregularidade, fazer a regularização e a venda de vagas, aos usuários, diretamente pelas monitoras.

§ 5º. A Diretoria do Departamento de Trânsito da Municipalidade deverá adequar a sua metodologia de fiscalização, ao novo sistema de tíquete virtual.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de julho de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Carlos Eugenio Monteclaro Cesar Junior

Diretor do Departamento de Trânsito

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 07 de julho de 2009.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa